

A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A LINGUAGEM: ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA NO SÉCULO XXI

THE LEGAL INTERPRETATION AND LANGUAGE: ANALYSIS OF THE BRAZILIAN REALITY IN THE XXI CENTURY

LUÍS HENRIQUE BORTOLAI

Professor de Direito, com ênfase nas áreas de processo civil e direito civil. Doutor em "Acesso à justiça", na qual desenvolveu a tese "Acesso à informação jurídica no ensino fundamental brasileiro como forma de ampliação do acesso à justiça" na Faculdade Autônoma de Direito - FADISP (2016). Mestre em "Acesso à Justiça", na qual defendeu a dissertação cujo título é "Projetos de extensão universitária nas faculdades de direito: disseminação do conhecimento jurídico à população como meio de efetivação do acesso à justiça" na Faculdade Autônoma de Direito - FADISP (2012), aprovado com distinção.

RESUMO

A linguagem adotada pelo Direito tem se tornado obstáculo ao conhecimento da lei por, no mínimo, dois motivos: sua erudição e o nível precário da educação brasileira. O presente trabalho tem por objetivo responder a essa pergunta e analisar todas as variáveis que envolvam a questão da linguagem jurídica em um país em que poucas pessoas conseguirão ler este parágrafo até o final.

Palavras chaves: Linguagem, educação e dominação.

ABSTRACT

The language adopted by the Law has become obstacle to the knowledge of the law for at least two reasons: his erudition and the precarious level of Brazilian education. This study aims to answer that question and analyze all the variables involving the issue of legal language in a country where few people will be able to read this paragraph to the end.

Key-words: Language, education and domination.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1. HERMENÊUTICA; 1.1. HERMENÊUTICA JURÍDICA; 2. A (IN)COMPREENSÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA; 2.1. A LINGUAGEM TÉCNICA; 2.2. A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA; 2.2.1. VANTAGENS; 2.2.2. DESVANTAGENS; 2.3. AÇÕES QUE VISAM À SIMPLIFICAÇÃO; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A hermenêutica, tema tão relevante e comentado nos dias de hoje, cuja essência será estudada em breve, pode ser definida, numa breve análise, como a arte da interpretação¹.

Sem interpretação não há compreensão, e no que tange à linguagem jurídica, interpretação e compreensão são fundamentais para que se garanta o acesso à justiça, cujo objeto vai além da leitura pura e simples de uma lei, abrangendo a interpretação não literal, uma vez que se aplica a um fato único, objetivo e concreto, uma regra geral. Assim afirma Carlos Maximiliano:

As leis positivas são formuladas em termos gerais, fixam regras, consolidam princípios, estabelecem normas, em linguagem clara e precisa, porém ampla, sem descer a minúcias. É tarefa primordial do executor a pesquisa da relação entre o texto abstrato e o caso concreto, entre a norma jurídica e o fato social, isto é, aplicar o Direito [...]. Em resumo, o executor extrai da norma tudo o que na mesma se contém: é o que se chama interpretar, isto é, determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito.²

Ou seja, é o contexto que define a aplicação do texto, não podendo ser pretexto a subjetividade do julgador, mas apenas a singularidade adaptando-se à generalidade. Neste sentido, preceitua Hans Kelsen:

Para individualizar a norma geral por ele aplicada, o tribunal tem de verificar se, no caso que se lhe apresenta, existem *in concreto* os pressupostos de uma consequência do ilícito determinados *in abstracto* por uma norma geral. Esta determinação do fato que condiciona as consequências do ilícito implica a determinação da norma geral a aplicar, isto é, a averiguação de que está em vigor uma norma geral que liga uma sanção ao fato (ou situação de fato em apreço). O tribunal não só tem de responder à *quaestio facti* como também à *quaestio juris*. Depois de realizar estas duas averiguações, o que o tribunal tem a fazer é ordenar *in concreto* a sanção estatuída *in abstracto* na norma jurídica geral.³

Portanto, a linguagem não é mero instrumento do Direito, mas a própria essência dele, uma vez que não se pode falar em Direito sem se aplicar os conceitos inerentes a ela:

¹ MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 01.

² MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 01.

³ KELSEN, HANS. *Teoria pura do direito*. Tradução: João Baptista Machado, 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 264.

comunicação e interpretação. Antônio Castanheira Neves bem resume a relação entre direito e linguagem, com a seguinte passagem:

O Direito é linguagem e terá de ser considerado em tudo e por tudo como uma linguagem. O que quer que seja e como quer seja, o que quer que ele se proponha e como quer que nos toque, o Direito o é numa linguagem e como linguagem, propõe-se sê-lo numa linguagem e atinge-nos através dessa linguagem, que é.⁴

Percebe-se a ênfase dada por Antônio Castanheira Neves ao salientar que o Direito é linguagem. Não é por acaso que as ciências jurídicas são classificadas como ciências humanas, cujo estudo baseia-se no ser humano e nas suas relações sociais. Ora, diante disso, a linguagem torna-se fundamental e inseparável ao estudo do Direito, uma vez que a comunicação é intrínseca ao homem e às suas relações interpessoais.

Em estudo mais aprofundado sobre a interpretação jurídica e suas diversas relações com áreas do conhecimento distintas, muito bem preceitua Tércio Sampaio Ferraz Júnior:

A interpretação jurídica pode ser especificadora, restritiva e extensiva. A elas se chega através dos métodos hermenêuticos da interpretação gramatical, lógica e sistemática; da histórica, sociológica e evolutiva; e teleológica e axiológica. Estes consagrados métodos da dogmática hermenêutica constituem um repertório de regras técnicas para encaminhar os problemas de ordem sintática, semântica e pragmática da interpretação das normas. A prevalência de um enfoque e o alcance maior ou menor da interpretação representam uma escolha que visa encaminhar a decisão, “domesticando” as normas⁵.

Entende-se, portanto, que a norma jurídica não é em si auto interpretativa, mas a sua interpretação depende do viés adotado pelo leitor e do método utilizado para este fim. Como bem lembra Hans Kelsen: “A interpretação jurídico-científica tem de evitar, com o máximo cuidado, a ficção de que uma norma jurídica apenas permite, sempre e em todos os casos, uma só interpretação [...]”.⁶ É impossível, portanto, entender Direito sem domínio da linguagem.

1 Hermenêutica

⁴ NEVES, Antônio Castanheira. *Metodologia jurídica: problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editores, 1993, p. 90.

⁵ JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 13.

⁶ KELSEN, HANS. *Teoria pura do direito*. Tradução: João Baptista Machado, 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 396.

Embora por algum viés já foi abordado o significado de hermenêutica, atentar-se-á de forma mais específica nesta parte da pesquisa. Afirma Carlos Maximiliano que “a hermenêutica é a teoria científica da arte de interpretar”⁷. Ricardo Soares explica o significado do vocábulo “hermenêutica”, cuja origem é grega, e refere-se ao (semi)deus Hermes, responsável pela mediação entre os deuses e os homens, atuando ele como um mensageiro.⁸ Portanto, o caráter religioso e místico sempre esteve presente neste ponto, que será abordado na presente exposição.

Diante disso, pode-se inferir que a hermenêutica atua como a interpretação de uma mensagem entre duas pessoas distintas, tornando-a mais clara e precisa.

A hermenêutica sempre esteve presente em diversas áreas do conhecimento, como a teologia, a filosofia e o direito. Ressalta-se que ela não compreende apenas textos escritos, mas também a comunicação não verbal, como forma de envolver todas as formas de comunicação que necessitam de interpretação. Por isso que da importância desta abordagem, extremamente útil e relevante para a análise da realidade brasileira.

Daí surge a importância do giro linguístico, desenvolvido com maior cuidado por Hans-George Gadamer, intercalando a linguagem com a necessidade de interpretação dos acontecimentos, tanto teórica, como prática.⁹

Também pode ser dividida em diversos métodos tradicionais de interpretação, como o gramatical e o teleológico, cujos objetivos dependerão do fim a que se quer chegar de acordo com o sentido esperado. Corroborando com isso, diz Ricardo Soares:

Cada definição representa essencialmente um ponto de vista a partir do qual a hermenêutica é encarada; cada uma esclarece aspectos diferentes, mas igualmente legítimos do ato da interpretação, especialmente da interpretação de textos. O próprio conteúdo da hermenêutica tende a ser remodelado com estas mudanças de perspectiva.¹⁰

⁷ MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 01.

⁸ SOARES, Ricardo Maurício Freire. *Hermenêutica e interpretação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 03.

⁹ GADAMER, Hans-George. *Verdade e método: complementos e índices*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2004, vol. 2, p. 209.

¹⁰ SOARES, Ricardo Maurício Freire. *Hermenêutica e interpretação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 04.

Sob diferentes pontos de vista, a interpretação pode sofrer alterações, porém estas enriquecem o objeto de estudo e dele depreendem-se diversas novas perspectivas. Assim, indispensável que a leitura seja feita sob uma óptica muito peculiar.

1.1 Hermenêutica Jurídica

A hermenêutica jurídica afunila ainda mais o objeto da interpretação. Não se está mais elucubrando sobre quaisquer textos, imagens, sinais ou expressões, mas delineando quais fontes serão analisadas e interpretadas, com o fim de chegar-se a um propósito ainda mais específico: a correta aplicação de um ente subjetivo a um caso concreto. Apregoa Ricardo Maurício Freire Soares:

Qualquer indagação sobre a hermenêutica, a passa, inelutavelmente, pelo estudo das relações comunicativas em sociedade e pela investigação do papel desempenhado pela linguagem, nos quadros da existência humana. Isto porque, todo objeto é uma mensagem promanada de um emissor para um conjunto de receptores ou destinatários.¹¹

Em sendo o direito uma ciência humana, estão intrínsecas em sua existência a linguagem e a interpretação. Isso porque toda ciência jurídica dá-se pela escrita, pela formalidade das palavras. Dar significado a diversos signos linguísticos faz o direito, e não só isso, mas também interpretar fatos e dispô-los de forma a emaranharem-se às letras da lei, tornando o fato um ato descrito em lei.

O direito, portanto, não se vale daquele que lê a junção de vogais com consoantes, mas daquele que interpreta cada significado, fazendo das palavras reféns de seus argumentos, dando-as a força que a discussão merece. Isso é ler direito.

O psicanalista Jacques Lacan preceituou: “[...] nunca sabe o que pode acontecer com uma realidade até o momento em que se a reduziu definitivamente numa linguagem”.¹² Ora, se aquele que lê determinada lei não tem condições de aplicá-la adequadamente a uma situação de fato, o que foi dito e o que deveria ser dito podem sofrer um lapso irreparável quanto à realidade factual e a transcrita.

¹¹ SOARES, Ricardo Maurício Freire. *Hermenêutica e interpretação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 19.

¹² LACAN, Jacques. *O seminário*. Livro 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p. 118.

Portanto, a hermenêutica jurídica tem duas funções: a interpretação da lei sob as ópticas, material e formal, sendo a primeira determinada pela letra da lei e a segunda pela ocorrência de um fato tutelado por alguma legislação, cuja aplicabilidade desta depende da natureza fática.

Diante do exposto, pode-se compreender que um cidadão, para entender o direito, deve preocupar-se não só em conhecer estruturas e princípios jurídicos, leis e doutrinas, mas também e, primeiramente, conhecer a sua língua e ser capaz de interpretar habilmente linhas e entrelinhas, fatos expressos e tácitos, situações objetivas e subjetivas.

Abraham Lincoln, ex-presidente dos Estados Unidos, disse certa vez: “[...] dê-me seis horas para derrubar uma árvore, e eu passarei as primeiras quatro afiando o machado”.¹³ O sucesso de um empreendimento depende de mãos hábeis e das ferramentas utilizadas. Quaisquer falhas em uma destas comprometem um resultado. A linguagem, se bem utilizada, tem a capacidade de mudar os rumos da argumentação, sendo ferramenta poderosíssima nas mãos de alguém que esteja preparado para usá-la.

A questão aqui não é querer encontrar um culpado (seria a linguagem jurídica o grande problema de interpretação ou a educação dada aos brasileiros que não os permite entender a letra da lei?), mas colocar em pauta a acessibilidade da norma jurídica àqueles que são destinatários dela por direito, analisando questões que vão desde o problema educacional do Brasil até o rebuscamento da linguagem da norma jurídica. Segundo Adilson de Carvalho:

Nesse processo de violência simbólica que ‘protege’ o mundo jurídico do acesso de grande parte da população, nada é tão eficaz quanto à linguagem jurídica. Trata-se da maneira específica que magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do Direito têm utilizado a linguagem e que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população do Brasil [...]. A língua pode até servir para comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.¹⁴

¹³ GOODWIN, Doris Kearns. *Lincoln*. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 39.

¹⁴ DE CARVALHO, Adilson. *Linguagem jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça*. Matéria publicada do *Correio Braziliense* em 27 de março de 2006. Disponível em: <http://www.jfms.jus.br/news.htm?id=295>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

Todo o sistema jurídico tende a certo formalismo exagerado e tradição propensa ao arcaísmo. Isso pode ser notado em diversos aspectos: as togas e becas usadas em audiências, os ternos e *tailers* vestidos pelos profissionais do Direito, a utilização do latim no cotidiano, a padronização estilística das peças jurídicas, o tratamento dirigido a colegas, promotores e magistrados, entre tantos outros.

A linguagem, como foco principal desse trabalho, é cooperadora plena desses exemplos que tornam o Direito uma ciência tão peculiar quanto à sua apresentação. Toda profissão tem e deve ter a sua pompa, porém o direito, quando exageradamente esta for utilizada, pode afastar-se de seu objeto principal: a justiça a todos. Preceitua Diná Tereza de Brito:

É indiscutível que a linguagem forense possui especificidades que a tornam um dialeto inconfundível com os outros do cotidiano do falante e, os que a usam, procuram cultivar essa individualidade, tornando, na maioria das vezes, extremamente complexo o acesso àqueles que pleiteiam a Justiça, retardando a prestação jurisdicional. É um discurso em que figuram expressões em latim, palavras arcaicas e eruditas que, pode-se dizer, são relacionadas à coerção do “outro” na relação dialógica.¹⁵

Ressalte-se que é injustificada e repudiada a simplificação do Direito porque a educação brasileira não tem cumprido seu papel, deixando diversos cidadãos à mercê do letramento. A discussão em pauta não tem por objetivo nivelar uma ciência ao caos sócio educacional, mas fazer o Direito estar presente no dia a dia de qualquer brasileiro, torná-lo parte integrante da reflexão do povo e, indiscriminadamente, oferecer justiça a quem dela precise. De acordo com Tércio Sampaio Ferraz Júnior:

O direito, assim, de um lado, protege-nos do poder arbitrário, exercido à margem de toda regulamentação, salva da maioria caótica e do tirano ditatorial dá a todos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, por sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas.¹⁶

¹⁵ DE BRITO, Diná Tereza. *Linguagem: o poder no discurso jurídico*. Disponível em: <http://www.faccrei.edu.br/gc/anexos/diartigos14.pdf>. Acesso em 04 de março de 2014.

¹⁶ JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 26.

Segundo os dizeres de Georges Abboud, Henrique Garbellini Carnio e Rafael Tomaz de Oliveira, “[...] a hermenêutica é condição de possibilidade do próprio fenômeno jurídico.”¹⁷ Portanto, tal abordagem assume relevância e atualidade, face ao atual cenário que o sistema brasileiro se encontra. Assim, pontual a declaração de Antônio Castanheira Neves ao expor que:

O direito é linguagem, e terá de ser considerado em tudo e por tudo como linguagem. O que quer que seja e como quer que seja, o que quer que ele se proponha e como quer que nos toque, o direito é - o numa linguagem e como linguagem - propõe-se sê-lo numa linguagem (nas significações linguísticas em que se constitui e exprime) e atinge-nos através dessa linguagem, que é.¹⁸

Se tal tarefa já seria bastante desafiadora em um país alfabetizado, o que dizer sobre esta em um país como o Brasil, após apresentação dos estudos feitos? Mãos à obra!

2 A (IN)COMPREENSÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Abordar-se-á de forma mais específica o famoso “juridiquês”. Este neologismo expressa a classificação da linguagem jurídica como uma língua à parte, fazendo alusão ao sufixo do idioma “português”.

A simplificação da linguagem jurídica não é um tema recente e tem adeptos e contrários. O professor Eduardo Ferreira Jardim afirma:

Caminho na contramão dos que cogitam simplificar a linguagem dos utentes do Direito. A bem ver, não merece prosperar o argumento contrário à linguagem jurídica tradicional, a qual, embora permeada de erudição, bem assim de expressões latinas e técnicas, é indubiosamente o meio de comunicação estabelecido entre os operadores do Direito, a exemplo de advogados, procuradores, promotores e magistrados.¹⁹

Acertadamente é a linguagem jurídica a comunicação entre os operadores do direito, porém somente a estes o direito pertence? Não se fala em abolir termos técnicos, até porque tais termos são relevantes e em si trazem significados pontuais, muitas vezes sem sinônimos

¹⁷ ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini e DE OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 392.

¹⁸ NEVES, Antônio Castanheira. **Metodologia jurídica: problemas fundamentais**. Coimbra: Editora Coimbra, 1993, p. 90.

¹⁹ BRASIL. **Estratégia na Advocacia** - site relacionado a assuntos atuais jurídicos. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em 18 de outubro de 2014.

equivalentes, mas fala-se em diminuir os arcaísmos, ou seja, substituir palavras em desuso por outras mais inteligíveis sem perda de significado.

Nesse sentido, afirma Márcio Chaer: “[...] toda profissão e atividade tem seu jargão. Isso é inevitável. O que é nocivo é o uso de palavras ou expressões rebuscadas quando há outras que dizem a mesma coisa”.²⁰ Também a favor da simplificação da linguagem jurídica, o magistrado André Nicolitt opina:

A linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da publicidade. É um exercício de poder, uma violência simbólica para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. O uso de termos incompreensíveis ao cidadão comum não é uma prática apenas de magistrados, pois muitos advogados também fazem isso. Sem bons argumentos, tentam impressionar com jargões e frases de efeito. Mas tudo não passa de uma cortina de fumaça: muito barulho por nada.²¹

O que aqui se busca não é a banalização da linguagem jurídica, mas a acessibilidade. Assim como termos como “cefaléia” e “osteofitose marginal” traduzem-se ao paciente por dor de cabeça e bico de papagaio, o direito deve encontrar um caminho que abranja seus profissionais e a população, buscando sanar qualquer incompreensão por conta do requinte vocabular da ciência jurídica, mesmo em um país analfabeto funcionalmente.

2.1. A linguagem técnica

O direito, como toda área de conhecimento, possui termos técnicos e linguagem específica que envolvem a profissão. Estes são de suma importância por caracterizarem situações e atos particulares, muitas vezes sem termo genérico que possa substituí-los. Como muito bem pontua Paulo César de Carvalho:

Cada gênero tem suas próprias regras: deve tratar de dado assunto, ter certa estrutura composicional e certo estilo. Redigir uma petição, por exemplo, implica um uso da língua que não é o mesmo a que se recorre para escrever uma receita médica, do mesmo modo que criar uma propaganda requer

²⁰ BRASIL. Estratégia na Advocacia - site relacionado a assuntos atuais jurídicos. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em 18 de outubro de 2014.

²¹ BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 24 de setembro de 2014.

conhecimentos diferentes dos exigidos na apresentação de um projeto de construção de um viaduto. Cada texto discute um tema específico, tem um formato particular e apresenta certo estilo: a conversa com um cliente é um gênero, um mandado de segurança é outro. Cada qual manifesta uma maneira de ser, tem suas próprias regras, implica um grau maior ou menor de formalidade, uma determinada escolha de palavras etc.²²

Revelia, sucumbência, agravo de instrumento, substabelecimento, mandado, jurisprudência, entre inúmeros outros exemplos são termos bastante utilizados no direito, com significado próprio e relevante aos casos em que se aplicam, não tendo ou não devendo ser trocados por sinônimos, podendo causar divergência de interpretação ou mesmo o não entendimento se assim forem substituídos.

A crítica que se faz aqui não é à utilização da linguagem técnica, mas ao “juridiquês”, expressão empregada para caracterizar os abusos e excessos na linguagem jurídica sem necessidade. Novamente Paulo César de Carvalho acerta ao dizer:

O que os críticos do “juridiquês” condenam não é isso (a linguagem técnica): entre outras questões, repudiam o emprego de termos arcaicos ou em desuso, a ornamentação excessiva dos enunciados, a linguagem rebuscada, pomposa. Em nosso entendimento, não há razão para se chamar o “viúvo” de “cônjuge supérstite”, nem a “esposa” de “cônjuge virago”, nem o tribunal superior (STF, STJ, TST) de “excelso pretório”... Só mesmo muita afetação justificaria o uso de “cártula chéquica” em lugar de “folha de cheque”. Mesmo com toda a pompa, uma cadeia não fica melhor se designada por “ergástulo público”. Será que o juiz de primeira instância sabe que ele é um “alvazir”?²³

Utilizar-se de um vocabulário ininteligível pode deixar subentendido o que se busca é o poder pela linguagem (atestando a ignorância ou a falta de cultura daqueles que não compreendem o que foi transmitido), a autoafirmação (quem não tem o ego afanado quando lhe dizem que gostariam de escrever como ele?) ou, na pior das hipóteses, o disfarce da falta de conteúdo (escrevendo um texto pomposo, pouquíssimos saberão dizer que aquele texto é prolixo e não comunica nada).

Em seu texto “As palavras que ninguém diz”, Carlos Drummond de Andrade faz ferrenha crítica àqueles que abusam do linguajar ostensivo, deixando clara a não comunicação a que presta a utilização de termos difíceis e não usuais.

²² BRASIL. O Brasil e o Direito - site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://obrasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

²³ BRASIL. O Brasil e o Direito - site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://obrasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

O sempre pontual Luis Alberto Warat expõe que: “[...] a mensagem nunca se esgota na classificação de base das palavras empregadas. O sentido gira em torno do dito e do calado”²⁴ Assim, ambas as pessoas devem estar interligadas na busca da compreensão do que ali esta sendo apresentado.

O que se deve buscar é o equilíbrio entre a linguagem técnica e o “juridiquês”, uma vez que o Direito tem como premissa buscar a justiça e a proteção ao hipossuficiente (que muitas vezes não sabe que o é por não entender o significado desta palavra). Sobre isso, muito bem diz Ari Lima:

É fato que toda atividade profissional possui uma linguagem própria do setor, desenvolvida para auxiliar a comunicação entre os pares. Médicos, engenheiros, empresários e policiais têm em sua comunicação particular palavras, expressões e jargões desconhecidos dos leigos, mas que são importantes no contexto interno de cada área, para melhor expressar as ideias. Na advocacia não poderia ser diferente. Por isso, palavras como doutrina, jurisprudência, contencioso, liminar e até expressões em latim como *habeas corpus*, *ad hoc* e *modus operandi* são necessárias no contexto dos processos judiciais. No entanto, além dessas palavras e expressões já consagradas ao longo do tempo, muitos advogados “recheiam” seus textos com termos que vão além da necessidade de comunicar uma ideia específica, gerando peças jurídicas que são verdadeiros desafios para os que precisam entender o exato teor dos argumentos, escritos ou orais, apresentados.²⁵

A crítica deve ser feita, portanto, aos excessos, aos exageros, ao que beira o pedantismo da linguagem jurídica, não à linguagem técnica em si, a qual é fundamental para o Direito.

2.2. A simplificação da linguagem jurídica

Após tudo o que foi apresentado neste trabalho, a reflexão sobre as vantagens e desvantagens da simplificação da linguagem jurídica faz-se necessária, uma vez que esta pode causar impactos substanciais ao universo jurídico. Diz Roland Barthes:

[...] o poder está presente nos mais finos mecanismos do intercâmbio social: não somente no Estado, nas classes, nos grupos, mas ainda nas modas, nas opiniões correntes, nos espetáculos, nos jogos, nos esportes, nas informações, nas relações familiares e privadas, e até mesmo nos impulsos libertadores que tentam contestá-lo [...]. Plural no espaço social, o poder é, simetricamente,

²⁴ WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2 ed. aum. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 65.

²⁵ LIMA, Ari. *Abaixo o juridiquês*. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/51/artigo181709-1.asp>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

perpétuo no tempo histórico: expulso, extenuado aqui, ele reaparece ali; nunca perece; façam a revolução para destruí-lo, ele vai imediatamente reviver, re-germinar no novo estado de coisas. [...] A razão dessa resistência e dessa ubiquidade é que o poder é o parasita de um organismo transsocial, ligado à história inteira do homem, e não somente à sua história política, histórica. Esse objeto em que se inscreve o poder, desde toda a eternidade humana, é a linguagem - ou, para ser mais preciso, sua expressão obrigatória: a língua.²⁶

Deve-se ressaltar que os mais impactados com toda essa discussão não são analfabetos funcionais ou pessoas leigas, estes sim só galgarão benefícios com tal proposta, mas os bacharéis, advogados, professores, promotores, magistrados, enfim, todos aqueles que se utilizam da linguagem jurídica cotidianamente.

Relevante ponto é apresentado por Georges Abboud, Henrique Garbellini Carnio e Rafael Tomaz de Oliveira, ao afirmarem que a mudança de paradigmas, dos conceitos já existentes, para uma nova forma de pensamento, abre espaço para uma hermenêutica produtiva, que possibilita uma melhor produção e compreensão das mensagens ali apresentada.²⁷

Indispensável fugir das pré-disposições existentes, de que o direito é um ramo complexo e limitado, para um seletivo grupo de pessoas. Importante que as pessoas possam compreender os seus direitos básicos, bem como ter conhecimento de onde pode procurar atendimento jurídico, quando seus direitos estão sendo violados.

Ao mesmo tempo, porém, são estes profissionais que limitam o acesso ao direito aos que dele precisam, pois o direito é construído dia-a-dia por eles, os quais abarrotam o Poder Judiciário com infinitas peças, sem, pelo menos, explicarem aos não doutos juridicamente falando em português bem claro o que lhes aguarda e o porquê de tamanha demora para receberem o que pediram ao advogado.

2.2.1. Vantagens

São inegáveis as vantagens da simplificação da linguagem jurídica. Ao leigo, ler uma sentença sem ter que telefonar ao seu advogado para que este esclareça o que está escrito é um grande benefício. Já àqueles que não foram ou foram deficientemente e por pouco tempo introduzidos ao mundo da leitura e escrita, as vantagens não são interpretativas diretas, mas

²⁶ BARTHES, Roland. *Elementos de semiologia*. São Paulo: Cultrix, 1979, p. 11.

²⁷ ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini e DE OLIVEIRA, Rafael Tomaz. *Introdução à teoria e à filosofia do direito*. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 422.

indiretas, uma vez que estes terão seus direitos explicados por um terceiro, o qual pode ser leigo, pois aqueles não conseguem ir à fonte, à própria lei. Se um leigo não consegue entender a linguagem jurídica para si mesmo, como este vai explicar a um analfabeto funcional?

Já os profissionais do Direito não gastarão horas a fio procurando expressões mais pomposas ou arcaicas para expressarem-se, receosos de que a linguagem utilizada em suas peças seja considerada simplista e medíocre. Além disso, perder-se-á menos tempo em tentar entender o que o outro quis dizer, podendo responder objetivamente ao que a outra parte propôs. Conforme preceitua Andréa Medeiros Dantas:

A linguagem jurídica é científica, mas não precisa ser como uma língua estrangeira, alheia à realidade e incompreensível. Linguagem simples e transparente não afeta a inteligibilidade do discurso, que é o objetivo de todo profissional e, principalmente, o do direito. Uma campanha para a simplificação da linguagem jurídica começa pela elaboração das leis mais transparentes. Como representantes do povo é obrigação dos legisladores trabalharem através de uma linguagem acessível para seus representados, em bom português e sem rebuscamentos e subterfúgios [...]. Depois de colocar o texto legal ao alcance do cidadão, essa mudança de concepção deve atingir os cientistas jurídicos, os doutrinadores, os mestres e os advogados, que são tomados como exemplos pelos jovens que ingressam nas faculdades e são o símbolo da solidez do conhecimento. Novamente, a cientificidade e a técnica não precisam ser abolidas do Direito. A Matemática e a Medicina são ciências que não extinguiram a técnica e conseguiram adaptar suas linguagens para se aproximar do povo. Petições em estilo rococó (movimento artístico que pregava o exagero decorativo) devem permanecer na era barroca.²⁸

A linguagem jurídica do cotidiano é ferramenta essencial para a profissão, não uma arte para ser contemplada e admirada. De que adianta a espada mais bonita e de material mais nobre, cravejada das mais valiosas pedras preciosas, se esta não estiver adequadamente amolada? Não será morto o inimigo pela beleza da arma, mas pelo corte afiado penetrado em suas entranhas.

2.2.2. Desvantagens

²⁸ BRASIL. Jus Navigandi - site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>. Acesso em 12 de novembro de 2014.

Um dos grandes problemas do tema é encontrar o limite entre o que deve ou não ser simplificado na linguagem jurídica, o que é ou não essencial ao completo e correto entendimento do que se diz.

Não se pode exaltar o entendimento em detrimento do conteúdo. A linguagem jurídica tem suas especificidades e por causa dela faz-se necessária a dedicação a ela de um profissional do Direito, pois, se assim não fosse, por que existir a faculdade de Direito? Faz-se necessário, portanto, encontrar esse equilíbrio.

Outra desvantagem é tornar a linguagem jurídica coloquial. A crítica neste trabalho refere-se ao exagero de formalismo e pompa neste tipo de linguagem, não à falta de conhecimento vocabular das pessoas. Dizer que o “réu foi recluso ao ergástulo público” pode ser um exagero, mas dizer que “preceituar” pode ser substituído por “dizer”, pois esta é mais usada do que aquela, é um grande absurdo. Simplificação nada tem a ver com negligência lexical.

Não se deve escrever como os que estão à margem da gramática, mas deve-se fazer entendido também por eles. O coloquialismo jurídico não deve ser incentivado, pois não se deve tratar a ciência jurídica sem o *status* de ciência, com o devido respeito a ela e a todos os profissionais que se dedicam diariamente ao estudo e aperfeiçoamento dela, porém, deve-se evitar ao máximo que essa ciência seja inalcançável, objeto de poder e manipulação somente de alguns.

2.3. Ações que visam à simplificação

O tema aqui estudado não é novo. Em 1999, o Conselho de Comunicação Social/Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul publicou o artigo “Entendo a linguagem jurídica”²⁹, com a finalidade de que leigos e jornalistas que frequentavam as salas do foro compreendessem a linguagem jurídica.

Já com relação à luta contra o “juridiquês” (neologismo que designa o jargão jurídico e os termos técnicos do Direito), muitas ações foram propostas, como a campanha para

²⁹ BRASIL. Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/vocabulario_juridico/entendendo_a_linguagem_juridica/. Acesso em 13 de agosto de 2014.

simplificação da linguagem jurídica desenvolvida pela AMB³⁰ (Associação dos Magistrados Brasileiros), em 2005, além do Projeto de Lei Complementar n. 7.448/06³¹, apresentado pela ex-deputada federal Maria do Rosário, barrado no Senado Federal em 2010.

Sobre o projeto de lei acima referenciado, pretendia este que as sentenças fossem elaboradas com linguagem mais clara, simples e objetiva, a fim de que as partes de um processo pudessem entender as decisões do juiz. Embora tivesse sido aprovado em 2010 pela Câmara dos Deputados, não teve prosseguimento devido à aprovação do projeto do novo Código de Processo Civil, o qual ainda mantém a linguagem.³²

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, observa-se que uma possível mudança no linguajar jurídico ainda está distante, não só por questões linguísticas e de costume, mas também pela ostensividade e poder que o “juridiquês” transmite, não só pela vaidade de operadores do direito que desejam ter seu ego afanado ao intitular-se especialista dessa ciência, mas por questões políticas e econômicas que envolvem o tema apresentado. Afinal, por que disseminar conhecimento e perder o domínio para um povo conhecedor de seus direitos e deveres?

Além disso, o ensino brasileiro não parece demonstrar expectativas otimistas para o futuro. As vagas reservadas (as conhecidas quotas) nas universidades, por exemplo, para pessoas consideradas necessitadas, demonstram que há falha no sistema educacional, pois se pessoas que estudaram em escola pública não estão preparadas para competir com pessoas provenientes de escolas particulares, então a iniciativa pública não tem cumprido seu papel constitucional no que concerne às questões educacionais. A proibição de reprova no ensino fundamental, não tendo o professor liberdade de verificar se determinado aluno não se encontra em condições

³⁰ BRASIL. Matéria publicada no site da Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques. Acesso em 13 de agosto de 2014.

³¹ DE CARVALHO, Luiz Gonzaga Brandão. **A democracia da palavra no Judiciário - Juiz e justiça**. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2760>. Acesso em 13 de agosto de 2014.

³² BRASIL. Portal do Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 20 de agosto de 2014.

intelectuais de avançar grau, é um exemplo de que o Estado tem fechado os olhos ao cerne do problema: falta de alfabetização de qualidade, professores qualificados, incentivo à leitura e escrita, dentre outros.

O desafio, portanto, deve ser feito àqueles que estão entrando na faculdade ou no mercado de trabalho, pois ainda não adquiriram vícios comprometedores de linguagem jurídica. Também deve ser feito aos professores, a fim de que leiam a Constituição em sala de aula, aproximando o aluno de uma linguagem mais rebuscada e própria do direito, além de ensiná-lo seus direitos e deveres como cidadão que é, pois essas crianças poderão ser profissionais capazes de reverter décadas de ignorância.

Também é de suma importância programas de incentivo ao estudo para aqueles que foram prejudicados em seus primeiros anos escolares, devido a uma educação defasada e maçante. Pode-se acrescentar, porém, que a ignorância, além de ser gratuita, torna-se interessante para aqueles (políticos e detentores do poder) que manipulam massas.

Em resposta à pergunta feita na introdução desta apresentação: “o que aconteceria se uma dessas ciências (direito e linguagem) fosse prejudicada e não mais fosse utilizada com todo o seu potencial?”, pode-se citar o Brasil e sua situação caótica, seja no judiciário, seja na educação. Observa-se um povo que não sabe por que lutar e um judiciário que não representa ninguém, ou melhor, não representa grande parte da população.

A presente apresentação, portanto, constatou que o pedantismo da linguagem jurídica pode demonstrar, muito além de um simples rebuscamento, a busca pelo poder, pelo domínio, uma vez que enquanto inacessível à população a justiça, esta de forma alguma será buscada. Além disso, pode-se demonstrar que o ensino brasileiro tem deixado, e muito, a desejar, formando uma população ignorante, incapaz de compreender textos e contextos à sua volta, sendo facilmente manipulada, colocando-se à mercê do que outros dizem o que é certo, sem questionamentos.

Espera-se que as ações que visam à simplificação da linguagem jurídica obtenham sucesso, a fim de que a população leiga compreenda as leis. Espera-se também que o nível educacional brasileiro seja adequado para que o cidadão leia e interprete adequadamente qualquer texto destinado a ele.

Finda-se aqui este estudo, mas prossegue-se com o anseio pelo dia em que nem a linguagem e nem o direito sejam empecilhos aos cidadãos brasileiros de obterem acesso à justiça, lutar pelos direitos e praticar seus deveres.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini e DE OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. São Paulo: Cultrix, 1979.

BRASIL. **Estratégia na Advocacia** - site relacionado a assuntos atuais jurídicos. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em 18 de outubro de 2014.

_____. **Jus Navigandi** - site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>. Acesso em 12 de novembro de 2014.

_____. **Matéria publicada no site da Associação dos Magistrados do Brasil**. Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques. Acesso em 13 de agosto de 2014.

_____. **Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/vocabulario_juridico/entendendo_a_linguagem_juridica/. Acesso em 13 de agosto de 2014.

_____. **O Brasil e o Direito** - site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://obrasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

_____. **Portal do Senado Federal**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 20 de agosto de 2014.

_____. **Senado Federal**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 24 de setembro de 2014.

DE BRITO, Diná Tereza. **Linguagem: o poder no discurso jurídico**. Disponível em: <http://www.faccrei.edu.br/gc/anexos/diartigos14.pdf>. Acesso em 04 de março de 2014.

DE CARVALHO, Adilson. **Linguagem jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça**. Matéria publicada do Correio Braziliense em 27 de março de 2006. Disponível em: <http://www.jfms.jus.br/news.htm?id=295>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

DE CARVALHO, Luiz Gonzaga Brandão. **A democracia da palavra no Judiciário - Juiz e Justiça**. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2760>. Acesso em 13 de agosto de 2014.

GADAMER, Hans-George. **Verdade e método: complementos e índices**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2004, vol. 2.

GOODWIN, Doris Kearns. **Lincoln**. Rio de Janeiro: Record, 2013.

JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KELSEN, HANS. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado, 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LACAN, Jacques. **O seminário**. Livro 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

LIMA, Ari. **Abaixo o juridiquês**. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/51/artigo181709-1.asp>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NEVES, Antônio Castanheira. **Metodologia jurídica: problemas fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editores, 1993.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. aum. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

Recebido em: 08-01-2017 / Aprovado em: 20-01-2017